



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
427  
SECTOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 448/66

OBJETO — Salário

AUDIÊNCIAS

31/8/66 às 13,15 h

25-10-66 11 14 h

r.p.

25-1-66

RECTE. — Elizário Dantas Pereira

RECD. — Manoel Moraes

Cr\$ 1.200.000

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Julho

do ano de 19 66 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*José de Aguiar*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Sete dias do mês de Julho de 1966

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de

Goiânia, Eliziário Dantas Pereira

(Reclamante(s))

Pintura

(Profissão)

Casado

(Estado Civil)

Brasileiro

(Nacionalidade)

Av. Contorno nº 91 - Bairro Popular

(Residência)

portador da C. P.-N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra

Mário Moraes

(Reclamado),

domiciliado na Av. Industrial - setor dos aeroviários

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 31-5-66  
DISPENSA : 25-6-66  
SALÁRIO : Cr\$1.200.000  
PAGAMENTO : sob empreitada

Pelo serviço de mão de obra de uma pintura na residência de 8 cômodos, externa e interna, nas seguintes etapas: a) uma mão de caiação, b) uma mão de líquido impermeabilizante, c) duas mãos de massa corrida; c) quatro mãos de tinta a óleo, sendo que nos fôrros de 7 cômodos foram aplicadas 3 mãos de tinta com destaque e mais o rodapé nas paredes, portas vitrôs e janelas, 3 mãos de tinta a óleo.  
Cr\$ 1.200.000

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

J. N. de Aguiar  
CHEFE DA SECRETARIA

Elizário Dantas Pereira  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento., em 31/8/66 às 13,15hs.  
Goiânia, 7 de julho de 1966  
Chefe de Secretaria: J. N. de Aguiar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Mauro Moraes**  
**Av. Industrial - Setor dos Aeroviários**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**Eliziário Dantas Pereira**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (Treze hs. e quinze minutos) horas do dia 31 (Trinta e um) do mês de agosto - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 7 de julho de 19 66

J. H. de Souza  
CHEFE DA SECRETARIA

Certificado

Certifico que, neste data, entreguei a presente notificação ao Of. de Justiça para notificar o reclamado. E 20/7/66

J. H. de Souza ehs



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fes. 4*  
*[assinatura]*

Remessa a Mauro Moraes, em 22 de julho de 1966

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Not. reclamação	reclamação apresentada por Elizário Dantas Pereira, contra Mauro Moraes, audiência designada para o dia 31 de agosto de 1966, às 13 horas e 15 minutos.

RECEBI em 1<sup>o</sup> de Agosto de 1966

*[assinatura]*

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

fos. 57

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 448/66

Aos 31 dias do mês de agosto de 1966, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a salário e movida por ELIZIÁRIO DANTAS PEREIRA - reclte. contra MÁRIO MORAIS.

Feita a chamada, presentes as partes o reclamado acompanhado do advogado Dr. Jorge Jungmann, foi aberta a audiência.

Com a palavra o reclamado alegou o seguinte: que preliminarmente alega incompetência da Justiça do Trabalho, tendo em vista que, conforme sua própria confissão, o reclamante celebrou com o reclamado um contrato de empreitada, não sendo assim empregado; que a qualidade de empregador do reclamante ainda mais se comprova pelo fato de que o mesmo não trabalhou um único dia sequer nos serviços questionados os quais fôram todos executados por prepostos seus.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Em seguida foi aberta vista ao reclamante por 24 horas, para impugnar a excessão, sendo designada nova audiência para o dia 25 de outubro de 1966, às 14,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, Arnanestung, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva

Juiz Presidente

[Signature]

V. dos Empregadores

[Signature]

V. dos Empregados

Elizário Dantas Pereira

Mário Moraes  
Jorge Jungmann

Fes. 6  
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE **Goiânia** ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 148/66

Aos 25 dias do mês de outubro de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **salário** e movida por **ELIZIÁRIO DANTAS PEREIRA - reclte.** contra **MÁRIO MORAIS**

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado acompanhado do advogado Dr. Jorge Jungmann, foi aberta a audiência.

Inquirido pelo Sr. Juiz Presidente, o reclamante informou que os serviços questionados foram executados em regime de empreitadas, por uma turma de quatro pintores, sob a direção do reclamante, que era o responsável pelos salários dos mesmos.

Pelas partes foi celebrado acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$400.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), no prazo de 90 dias, e em virtude desse pagamento as partes se considerarão plena, geral e reciprocamente quitadas.

Custas, no valor de Cr\$8.326, pelos litigantes em partes iguais.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

*Paulo Fleury*  
Juiz Presidente

*[assinatura]*  
V. dos Empregadores

*[assinatura]*  
V. dos Empregados

*Elizário Dantas Pereira*  
*Mário Moraes*  
*Jorge Jungmann*

Fev. 7  
2

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 25/1/67, decorreu o prazo de 90 dias, para cumprimento do acordo de fls. 6

Goiânia, 26 de 1 de 1967

*J. H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 26 de 1 de 1967

*J. H. de Aguiar*  
Secretário

*Expediu-se mandado executório*

*fo. 26-1-67*

*[Handwritten signature]*

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o reclamado por todo o conteúdo de mandado de citação e penhora.

Goiânia, 23-3-67.

*[Handwritten signature]*  
Of. de Justiça



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

*F. 8*

**Goiânia - Goiás**

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **ACÓRDO**, na forma abaixo:

O DOUTOR **MARCOS AFONSO BORGES**, Juiz do Trabalho -- Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia - Goiás**

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **ELIZIÁRIO DANTAS PEREIRA**, em seu cumprimento notifique

**MÁRIO MORAES**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **404.136**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **XXXXXX** no processo JCJ- **448/66** **Do Acórdo Celebrado**, cujo inteiro teor é o seguinte: - **XXXXXXXXXX**

**vai transcrita abaixo, e mais Cr\$ 10.000 de juros de mora e custas a final:**

"Pelas partes foi celebrado acórdo seguinte: O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$400.000 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROSO, no prazo de 90 dias, e em virtude dêse pagamento as partes se considerão plenas, geral e reciprocamente quitadas. Custas, no valor de Cr\$8.326, pelos litigantes em partes iguais."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPA, na forma da lei,

**Goiânia**, **27** de **janeiro** de 19 **67**,  
Secretaria, datilografei e subscrevi. *J. [assinatura]* **67**, Chefe de

*[assinatura]*  
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: **Mário Moraes - Av. Industrial - Setor dos Mod. 27 Aeroviários.**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*125*  
*19 67*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º **125** 19 **67**

( Goiania Junta de Conciliação  
e Julgamento de GO ; Tribunal  
Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 448/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Eliziário D. Pereira**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Mário Morais**

**Eliziário Dantas Pereira**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta  
(ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **4.26**

( ..... ) referente a **custas** :  
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ **4,16**
- 2. da execução ..... Cr\$
- 3. do agravo ..... Cr\$
- 4. do contador ..... Cr\$
- 5. do traslado ..... Cr\$
- 6. do inquérito ..... Cr\$
- 7. do recurso ..... Cr\$
- 8. da certidão ..... Cr\$
- 9. do depósito prévio ..... Cr\$
- 10. Impresso ..... Cr\$ **0,10**
- 11. .... Cr\$
- 12. .... Cr\$
- 13. .... Cr\$
- 14. .... Cr\$
- 15. .... Cr\$

(Por extenso) **quatro cruzeiros novos e vinte e seis centavos.**

Goiania, 21 de junho de 19 **67**

*[Handwritten Signature]*

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 3.ª REGIÃO

em ..... J. C. J. de Goiania

RECE 21 / 6 / 67 BIDO

*[Handwritten Signature]*  
FUNCIONÁRIO



19510

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Eliziário Dantas Pereira (Representação, quando houver) e o Reclamado Mario Morais (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~deixação proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).  
relativa ao processo JCJ-448/66.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO  
Eliziário Dantas Pereira  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

SECRET  
(OPTIONAL FORM NO. 10)

Arguire - re  
Go: 26-5-67  
James Feunoy

<b>CONCLUSÃO</b>	
MISTA DATA: TAMBÉM CONTÉM OS DOCUMENTOS ANEXOS, SE	
SUA PROTEÇÃO:	
BRASILIA, 26 de 9	9
do 10 67	
<i>[Signature]</i>	